

LEI Nº 372, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Município de Indaiabira - MG, a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça e dá outras providências.”

O Povo do Município de Indaiabira, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Senhor Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Indaiabira/MG autorizado a filiar-se à Associação dos Municípios do Circuito Turístico da Cachaça, bem como a firmar convênios de cooperação técnica com referida Associação.

Art. 2º - Para a filiação de que trata o artigo 1º desta Lei o Município contribuirá, mensalmente, com o valor específico e previamente definido em instrumento próprio (termo de convênio) celebrado entre as partes. O valor será proveniente do Fundo de participação Municipal - FPM, a ser descontado na 3ª parcela do repasse, de acordo com o Estatuto Social da Associação Circuito Turístico da Cachaça.”

Parágrafo único: A contribuição será repassada até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indaiabira (MG), 20 de dezembro de 2016.



Vanderlúcio de Oliveira
Prefeito Municipal